



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

TERMO ADITIVO Nº 07/2023

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 04/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E EMPRESARIAL CONTÍNUA-IFEEC.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, com sede à Praça IV Centenário, s/nº, Centro, Santo André/SP, CEP 09015-080, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Sr. **ALMIR ROBERTO CICOTE**, Secretário de Educação, portador do RG nº 19.884.270-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e de outro lado o **INSTITUTO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E EMPRESARIAL CONTÍNUA-IFEEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.586.164/0001-54, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.586.164/0001-54, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.006048/2007-84 e do Despacho da Secretaria Nacional da Justiça de 23/05/2007, publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2007, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, CPF nº 005.882.578-93, residente e domiciliado na Rua Décio de Assis Pedroso, 55, ap. 13 - Vila Assis Brasil, Mauá/SP, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Municipal nº 9.135, de 03 de julho de 2009, Decreto nº 15.908, de 17 de julho de 2.009, Decreto Municipal nº 16.314, de 17/08/2012 e Decreto Municipal nº 16.431, de 30 de setembro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 04/2020, consoante o processo administrativo nº 45.792/2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As parceiras de comum acordo, em razão da continuidade da execução deste ajuste, prorrogam a vigência do Termo de Parceria nº 04/2020, de 27 de outubro de 2023 a 26 de outubro de 2024, de acordo com as condições executórias inseridas no Plano de Trabalho, Anexo 1, processo administrativo nº 45.792/2019, que passa a integrar o presente aditamento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica autorizada a utilização de saldo remanescente do exercício anterior para complementação de despesas, conforme consta no Plano de Trabalho referente a este aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando o plano de trabalho apresentado, o montante global do projeto será de **R\$ 1.816.914,34 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, novecentos e catorze reais e trinta e quatro centavos)**, conforme o cronograma de desembolso abaixo:

Cronograma de Desembolso	
Parcela	Valor
1ª parcela	R\$ 151.409,50
2ª parcela	R\$ 151.409,50
3ª parcela	R\$ 151.409,50
4ª parcela	R\$ 151.409,50
5ª parcela	R\$ 151.409,50
6ª parcela	R\$ 151.409,50
7ª parcela	R\$ 151.409,50
8ª parcela	R\$ 151.409,50
9ª parcela	R\$ 151.409,50
10ª parcela	R\$ 151.409,50
11ª parcela	R\$ 151.409,50
12ª parcela	R\$ 151.409,84
TOTAL	R\$ 1.816.914,34

Os custos para a execução do presente termo onerarão o orçamento de 2023 e 2024.

CLÁUSULA QUARTA

Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da PARCERIA, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;

§ 2º Responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2023/2024, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa dos trabalhos objeto deste instrumento.

§ 4º A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica da PARCERIA e em face da cláusula terceira, item "c" do Termo de Parceria nº 04/2020.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria aditado, que por este termo não foram alteradas.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste TERMO ADITIVO ao Termo de Parceria nº 04/2020.

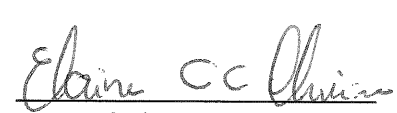
E, por estarem justas e conformes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

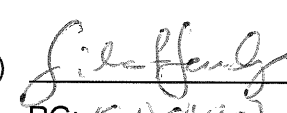
Prefeitura de Santo André, 25 de OUTUBRO de 2023.


ALMIR CICOTE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Testemunhas:

1) 
RG: 16.435.141-3

2) 
RG: 15.174.412-7